



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 43, DE 6 DE MAIO DE 2022

P. nº 2.783/2022 e apensos
Chamada Pública nº 2/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS
CRUZES E A **COOPERATIVA DOS
PRODUTORES AGRÍCOLAS DO CINTURÃO
VERDE DO ALTO TIETE - COOPAVAT**,
TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE
VERDURAS E LEGUMES – AGRICULTURA
FAMILIAR, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 2.783, de 28 de janeiro de 2022 e apensos, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **Patrícia Helen Gomes dos Santos**, portadora da CIRG nº 29.360.124 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 296.326.968-40, e, de outro lado a **Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Cinturão Verde do Alto Tiete - COOPAVAT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.778.630/0001-04, com sede na Rua São Camilo de Lellis, nº 15, Casa 2, Conjunto Residencial Santo Ângelo, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08763-150, neste ato representada por **Josemir Barboza de Moraes**, portador da CIRG nº 12.974.986-2, inscrito no CPF/MF sob nº 007.377.728-59, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, **aquisição de verduras e legumes**, tudo na forma, especificações que integram os Processos Administrativos nº 2.783/2022 e apensos, os quais doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 - Constitui objeto desta a contratação de **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**, para alunos da rede municipal, dos seguintes alimentos:

Item	Quant. Anual	Unidade	Dos Produtos	Valor Unitário (R\$)
01	13.576	KG	ACELGA	6,20
02	8.618	KG	ALFACE CRESPA	9,94



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 43/2022 - FLS. 2

Item	Quant. Anual	Unidade	Dos Produtos	Valor Unitário (R\$)
03	1.018	KG	CEBOLINHA	12,25
04	1.528	KG	COUVE-FLOR	11,13
05	2.546	KG	COUVE MANTEIGA	7,45
06	7.052	KG	ESCAROLA	11,50
07	15.934	KG	REPOLHO LISO	5,25
08	478	KG	SALSA	14,80
09	11.392	KG	BETERRABA	4,97
10	13.696	KG	CENOURA	5,15
11	23.830	KG	CHUCHU	5,44
12	11.380	KG	ABOBRINHA ITALIANA	5,68
14	13.300	KG	BATATA DOCE	6,65

CLÁUSULA SEGUNDA - Entrega

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.2 - A entrega das mercadorias deverá ser realizada após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar (DAE).

CLÁUSULA TERCEIRA - Local da Entrega

3.1 - As entregas deverão ser efetuadas conforme cronograma determinado pelo Departamento de Alimentação Escolar, situado na Av. Francisco Ferreira Lopes, 2.020 – Brás Cubas e após a vistoria, os produtos deverão ser entregues nas escolas determinadas pelo órgão recebedor.

CLÁUSULA QUARTA - Vigência

4.1 - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA QUINTA - Preço e Condições de Pagamento

5.1 - O valor do presente Contrato é de:

a) R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) por KG para o item 1 – ACELGA, num valor total de R\$ 84.171,20 (oitenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos);



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 43/2022 - FLS. 3

- b)** R\$ 9,94 (nove reais e noventa e quatro centavos) por KG para o item 2 – ALFACE CRESPA, num valor total de R\$ 85.662,92 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos);
- c)** R\$ 12,25 (doze reais e vinte e cinco centavos) por KG para o item 3 – CEBOLINHA, num valor total de R\$ 12.470,50 (doze mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos);
- d)** R\$ 11,13 (onze reais e treze centavos) por KG para o item 4 – COUVE-FLOR, num valor total de R\$ 17.006,64 (dezesete mil e seis reais e sessenta e quatro centavos);
- e)** R\$ 7,45 (sete reais e quarenta e cinco centavos) por KG para o item 5 – COUVE MANTEIGA, num valor total de R\$ 18.967,70 (dezoito mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos);
- f)** R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por KG para o item 6 – ESCAROLA, num valor total de R\$ 81.098,00 (oitenta e um mil e noventa e oito reais);
- g)** R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) por KG para o item 7 – REPOLHO LISO, num valor total de R\$ 83.653,50 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos);
- h)** R\$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos) por KG para o item 8 – SALSA, num valor total de R\$ 7.074,40 (sete mil e setenta e quatro reais e quarenta centavos);
- i)** R\$ 4,97 (quatro reais e noventa e sete centavos) por KG para o item 9 – BETERRABA, num valor total de R\$ 56.618,24 (cinquenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos);
- j)** R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos) por KG para o item 10 – CENOURA, num valor total de R\$ 70.534,40 (setenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos);
- k)** R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) por KG para o item 11 – CHUCHU, num valor total de R\$ 129.635,20 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos);
- l)** R\$ 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavos) por KG para o item 12 – ABOBRINHA ITALIANA, num valor total de R\$ 64.638,40 (sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).
- m)** R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos) por KG para o item 14 – BATATA DOCE, num valor total de R\$ 88.445,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

5.1.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 799.976,10 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e dez centavos) e será onerado da dotação orçamentária nº 02.07.01.12.368.1000.2.801.3.3.90.30.00 = ficha 206, conforme demonstram as Notas de Reserva nºs 6716, 6717, 6718 e 6719.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 43/2022 - FLS. 4

5.2 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.3 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5.4 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da fatura ou nota fiscal.

5.5 - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que a **CONTRATADA** cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto).

5.5.1 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.5.2 - Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.6 - A **CONTRATADA** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SEXTA - Penalidades

6.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações. Quanto às multas, serão aplicadas na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6.758/06 e 10.662/10. A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento dentro do(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital e seus Anexos, sob pena de, não o fazendo, incidir nas penalidades supracitadas, inclusive multas.

6.2 - A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a as multas previstas no Decreto Municipal mencionado no subitem anterior, sem prejuízo das sanções impostas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 43/2022 - FLS. 5

6.3 - Caberá multa de 10% (dez por cento), na forma do Decreto Municipal nº 10.662/2010, calculada sobre o valor dos produtos entregues:

6.3.1 - Quando na análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais, independentemente da reposição do produto pela **CONTRATADA**, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.3.2 - Quando, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando em sua destinação por autoridade sanitária, independentemente da sua reposição, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da Notificação/Intimação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. Neste caso o fato será comunicado ao Secretário da Pasta, que adotará as medidas pertinentes junto aos órgãos e autoridades competentes, para eventual apuração da responsabilidade civil e criminal.

6.3.3 - No caso de laudo do produto (laboratorial e/ou sensorial, e/ou de classificação agrônômica, quando couber) apontar alguma irregularidade, o órgão de fiscalização federal ou estadual competente será comunicado para que defina sobre a destinação final da mercadoria, sendo que a inutilização dessa pela SME, mediante prévia notificação da **CONTRATADA**, não eximirá o **CONTRATANTE** da comunicação do fato ao Órgão competente.

6.3.4 - Se a infração cometida pela **CONTRATADA** caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pelo **CONTRATANTE**, a ser atestado pelo setor técnico do DAE, poderá este propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.

6.4 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir de imediato o(s) contrato(s), caso a **CONTRATADA** venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 6.1 do presente, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.

6.5 - No caso de troca ou reposição do produto, a **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pelos custos da análise e, também, da armazenagem, os quais incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pela **CONTRATADA** por meio de recolhimento através de documento a ser emitido pela SME.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 43/2022 - FLS. 6

6.6 - Na hipótese acima, o Órgão competente da Secretaria Municipal de Educação comunicará à Secretaria Municipal de Finanças, para que não seja efetuado o respectivo pagamento da mercadoria à **CONTRATADA**, até que seja atestado o novo recebimento pelo Departamento de Alimentação Escolar.

6.7 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

6.8 - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

6.9 - As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

6.10 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA** apenada. A critério do **CONTRATANTE**, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.11 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

6.12 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.13 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Rescisão

7.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA OITAVA - Subordinação Deste Contrato

8.1 - Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 02/2022 bem como as disposições contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 11.947/09, e aos preceitos de direito público.

8.2 - O **CONTRATANTE** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 43/2022 - FLS. 7

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.1 - Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

8.3 - Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA NONA - Gestão do Contrato

9.1 - Exercerá condição de gestor do presente contrato, o servidor **Caio Lage dos Santos da Silva**, Diretor de Departamento, inscrito no CPF/MF sob nº 403.922.188-52; e-mail: caiolages@se-pmmc.com.br, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

9.2 - A fiscalização do presente contrato poderá ser exercida, também, pela Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Alimentação Escolar – DAE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Disposições Gerais

10.1 - A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

10.1.1 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

10.1.2 - Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições: federal, estadual e o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

10.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso o interessado não esteja cadastrado como contribuinte no município, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve ao Município.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na chamada pública, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 43/2022 - FLS. 8

10.3 - Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.5 - Os preços contratados não serão reajustados, no período de 12 (doze) meses, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

10.6 - Após esse período, os preços serão reajustados pelo IPCA-IBGE, através de solicitação da **CONTRATADA**, devidamente instruída com os documentos necessários, em regular processo administrativo.

10.7 - O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dotação

11.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

02.07.01.12.368.1000.2.801.3.3.90.30.00 = ficha 206 (Recursos Federais)

Vínculo 05.283.0000 – Merenda – Creche PNAE

Vínculo 05.283.0001 – Merenda – Creche PNAE

Vínculo 05.284.0000 – Merenda – Pré Escolar

Vínculo 05.285.0000 – Merenda – Fundamental – PNAE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nota de Reserva

12.1 - À conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato, foram emitidas as Notas de Reserva n.ºs:

6716, no valor de R\$ 195.883,05, Secretaria de Educação;

6717, no valor de R\$ 177.036,68, Secretaria de Educação;

6718, no valor de R\$ 119.831,44, Secretaria de Educação e

6719, no valor de R\$ 307.224,93, Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Inadimplência ao Contrato

13.1 - Pela inadimplência às cláusulas desse contrato, à **CONTRATADA**, após garantida prévia defesa, será aplicado, conforme o caso, as disposições contidas no art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, com suas alterações. Quanto às multas serão aplicadas as disposições do Decreto nº 6.758/06;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 43/2022 - FLS. 9

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro

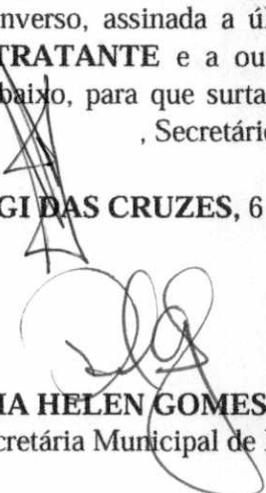
14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Valor

15.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 799.976,10 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e dez centavos) para todos os fins de direito.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

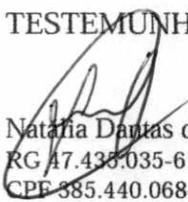
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 6 de maio de 2022.

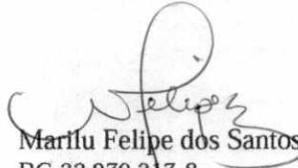

PATRÍCIA HELEN GOMES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação


JOSEMIR BARBOZA DE MORAES

Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Cinturão Verde do Alto Tiete - COOPAVAT

TESTEMUNHAS:


Natália Dantas de Abreu
RG 47.435.035-6
CPF 385.440.068-33


Marilu Felipe dos Santos Beranger
RG 32.970.217-8
CPF 311.592.968-47

SGov/plm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADA: Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Cinturão Verde do Alto Tiete - COOPAVAT.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 43/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

20

20



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 6 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Patrícia Helen Gomes dos Santos

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 296.326.968-40

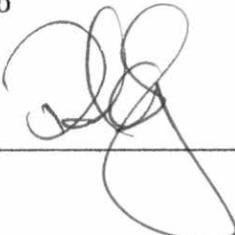
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Patrícia Helen Gomes dos Santos

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 296.326.968-40

Assinatura:  _____

Pela contratada:

Nome: Josemir Barboza de Moraes

Cargo: Presidente

CPF: 007.377.728-59

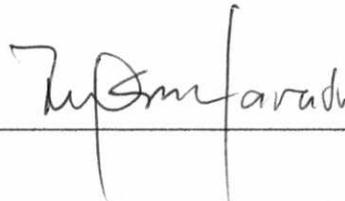
Assinatura:  _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: William Sérgio Maekawa Harada

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 174.694.888-47

Assinatura:  _____



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Caio Lage dos Santos da Silva

Cargo: Diretor de Departamento

CPF: 403.922.188-52

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **PATRICIA HELEN GOMES DOS SANTOS**, CPF **296.326.968-40**, atesto que na data de **11/05/2022 às 16:04:14** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **patriciahelen@se-pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

044838CDCDE30574FBD6C67C94AD210254D203C93B0B8D97D56495254

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

259919e6-c9bc-433f-b4bc-1ebeacd38fce

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **17/05/2022 às 13:57:38** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

D23F702D56B6A3A3A0E312A5858B162A7CC11E7BE8C84CD78EA0252386

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

54192b41-b85b-49b3-8bc5-af64ede07bbc

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

